LEI Nº 2.778, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0139 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, a ação relativa a execução de reforma de Praça (arborização, iluminação, mobiliário urbano, academia ao ar livre, parque infantil, acessibilidade e serviços correlatos), no Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Vitória, nos termos do Convênio SEI nº 013.00003118/2026-15, pelo Programa: Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor global de R$ 486.953,03 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e três centavos), ficando sob a responsabilidade do Estado/Secretaria o repasse do valor de R$ 447.553,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e do Município, a título de contrapartida financeira conveniada, no valor de R$ 39.399,11 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a execução da ação cuja inclusão está autorizada pelo artigo anterior, no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio do Convênio SEI nº 013.00003118/2026-15, pelo Programa: Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis,

celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, como excesso de arrecadação, que se verificará com o repasse do recurso no valor de R$ 447.553,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e do município como contrapartida financeira, no valor de R$ 39.399,11 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), com redução parcial do programa governamental 0139 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (ficha 249).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 486.953,03 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e três centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de reforma de Praça (arborização, iluminação, mobiliário urbano, academia ao ar livre, parque infantil, acessibilidade e serviços correlatos), no Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Vitória, nos termos do Convênio SEI nº 013.00003118/2026-15, pelo Programa: Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Convênio SEI nº 013.00003118/2026-15, no valor de R$ 447.553,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R$ 39.399,11 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.452.0139.2125.0000 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FICHA 249

VALOR: R$ 39.399,11 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos para viger no exercício financeiro subsequente, em conformidade com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e com o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete